

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DA UFOP**

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFOP, órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 364, de 26 de junho de 2018, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SETIC/MPOG e pelo Sistema de Administração e Recursos de Informação e Informática – SISP.

Art. 2º O CTIC é a instância diretiva que determina as prioridades dos programas de Tecnologia, Informação e Comunicação e alinha essas prioridades com as estratégias da universidade.

Art. 3º O CTIC tem como finalidade:

- I – Assegurar que a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação seja considerada como parte da governança corporativa;
- II – Aconselhar sobre o direcionamento estratégico da área de TIC;
- III – Deliberar sobre políticas, normas e planos relativos à TIC;
- IV – Auxiliar a universidade na tomada de decisões relacionadas à TIC.

Art. 4º O funcionamento e organização do CTIC serão regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CTIC será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos ou seu representante indicado:

- I – Vice-Reitor(a);
 - II – Pró-Reitor(a) de Planejamento e Desenvolvimento;
 - III – Pró-Reitor(a) de Graduação;
 - IV – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - V – Pró-Reitor(a) de Extensão;
 - VI – Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis;
 - VII – Pró-Reitor(a) de Administração;
 - VIII – Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
 - IX – Gerente de Projetos do NTI;
 - X – Gerente de Serviços do NTI;
 - XI – Coordenador(a) do Escritório de Governança do NTI;
- §1º – O CTIC será presidido pelo(a) Vice-Reitor(a) da UFOP e, na sua ausência pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento.



§2º – Os membros titulares poderão ser representados por seus substitutos ou adjuntos durante afastamentos e/ou impedimentos legais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CTIC:

- I – Elaborar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) com periodicidade mínima bianual e revisão anual;
- II – Deliberar sobre a priorização de execução dos programas de investimentos em TIC e dos projetos relacionados à área de TIC;
- III – Deliberar sobre as diretrizes de planejamento, organização e execução de ações que se vinculem à área de TIC na UFOP e promova o alinhamento das áreas de ensino, pesquisa e extensão com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;
- IV – Monitorar níveis de serviço e suas melhorias;
- V – Identificar oportunidades de melhoria e implementar ações que resultem na rápida adaptação a mudanças tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;
- VI – Caso necessário, propor a criação de Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do CTIC, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos;
- VII – Dar publicidade de seus atos, através da publicação de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício;
- VIII – Elaborar e aprovar políticas, normas e planos relativos à TIC;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Incumbe ao Presidente do CTIC, ouvidos os demais membros do Comitê:

- I – Criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTIC e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê
- II – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas em regimento interno;
- III – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTIC;
- IV – Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Aprovar pautas de reunião;
- VII – Convidar participantes para as reuniões, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para os esclarecimentos de assuntos;
- VIII – Proferir voto de qualidade em processo decisório;
- IX – Assinar todas as documentações pertinentes ao CTIC;
- X – Apresentar as decisões tomadas em *ad referendum* ao Comitê;
- XI – Mediar discussões de reuniões;
- XII – Reportar ao Reitor(a) as ações desenvolvidas no âmbito do CTIC;
- XIII – Decidir questões de ordem.

Art. 8º São atribuições do Secretário(a) do CTIC:

- I – Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação, supervisão e divulgação das atividades do CTIC;
- II – Propor calendário de reuniões;
- III – Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- IV – Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- V – Lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;
- VI – Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CTIC;
- VII – Manter o sítio do Comitê atualizado;
- VII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

Parágrafo Único: O secretário (a) do CTIC não precisa ser, necessariamente, membro do Comitê.

Art. 9º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – Aprovar o calendário de reuniões;
- III – Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- IV – Revisar as minutas de documentos e apresentar ao CTIC;
- V – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CTIC;

- VI – Realizar estudos e pesquisa, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- VII – Solicitar ao Secretário(a) do CTIC informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII – Assinar pareceres bem como as atas das reuniões;
- IX – Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X – Participar das reuniões do CTIC, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- XI – Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões internas do CTIC;
- XII – Propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- XIII – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do CTIC;
- XIV – Relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- XV – Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O meio eletrônico oficial para comunicação será o endereço de e-mail ctic@ufop.edu.br.

Art. 11º O CTIC se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º - Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.

§2º - Todas as convocações de reunião poderão ser realizadas por e-mail, memorando ou ofício.

Art. 12º As reuniões do Comitê serão realizadas na sala de reuniões da Reitoria, ou nos Campi, por deliberação do Comitê ou do seu Presidente.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões com participação de membros por meio de videoconferência ou webconferência.

Art. 13º Para as reuniões do CTIC será exigido o quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros em primeira chamada, e de 1/3 de seus membros em segunda chamada que ocorrerá em 30 minutos após o início da sessão;



Art. 14º Os membros do Comitê que não puderem estar presentes em reuniões ordinárias deverão comunicar a ausência ao Secretário Executivo através de e-mail ou memorando com, no mínimo, 12 horas de antecedência e informar o suplente.

Art. 15º Visando agregar conhecimento, poderão participar das reuniões convidados e colaboradores, desde que previamente comunicado ao(à) Secretário(a) e aprovado pelo Presidente.

Art. 16º O(A) Secretário(a) distribuirá, com antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Parágrafo único. No caso de reuniões extraordinárias, o(a) Secretário(a) fica desobrigado a cumprir o lapso de tempo definido no caput deste artigo.

Art. 17º Somente os membros terão o direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CTIC.

Art. 18º O Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 19º As decisões do CTIC serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a reunião.

Parágrafo único. Nos debates, os membros do Comitê farão uso da palavra, que será concedida pelo Presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 20º Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta acerca do assunto tratado e as conclusões do Comitê, cabendo ao(à) Secretário(a) colher as assinaturas e o envio a todos os membros por meio da lista de discussão, bem como a publicação no sítio do Comitê.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. O Presidente do CTIC poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§1º – Os GTs poderão, a critério do CTIC e considerando a complexidade dos temas e das metas a serem alcançados, definir as figuras de Presidente e Relator para facilitar o trabalho de cada grupo.



§2º – Poderão participar dos GTs pessoas externas ao CTIC, a convite da presidência de cada grupo.

§3º – As atividades dos GTs serão apresentadas ao CTIC.

§4º – Os GTs serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

§5º – As atividades dos GTs serão objeto de relatório para encaminhamento ao CTIC.

Art. 22. O prazo de conclusão e a abrangência das atividades dos GTs e de seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos pelo Comitê.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Todos os órgãos e servidores da UFOP, quando solicitados, deverão fornecer todas as informações necessárias ao trabalho do CTIC.

Art. 24º - A Reitoria prestará o apoio administrativo ao CTIC.

Art. 25º Os atos do CTIC serão publicados no Portal Institucional e no Boletim Administrativo da UFOP.

Art. 26º Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo(a) Reitor(a) da UFOP.

Art. 27º Este Regimento poderá ser revisado e alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do CTIC, em reunião especialmente convocada para tal.

Art. 28º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.